



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO
SÃO FRANCISCO – UNIVASF PRÓ-REITORIA DE
ENSINO – PROEN
Departamento de Programas Especiais de
Graduação - DPEG Programa Institucional
Residência Pedagógica**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917
Telefone/Fax (87) 2101-6758 e-mail : proen@univasf.edu.br e
residencia.pedagogica@univasf.edu.br

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO DE RESIDENTES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

Bolsista Residente:

_____(Nome),
_____(nacionalidade), _____(profissão), residente e domiciliado à
_____(endereço residencial), inscrito no
RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____; aluno (a) do curso de
licenciatura _____,
matrícula nº _____; possuidor dos dados bancários: banco nº _____, agência nº _____, conta corrente nº
_____; bolsista residente do Programa Residência Pedagógica do subprojeto ____
_____(nome da licenciatura).

Instituição de Educação Superior – IES:

Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), situada à Rua José de Sá Maniçoba S/N, Centro, Petrolina/PE, CEP 56304917, inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.725/0001-14; representada pelo Reitor;

Capes:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista residente do Programa Residência Pedagógica e a IES firmam termo de compromisso para a execução do projeto institucional de Residência Pedagógica (2018 – UNIVASF), do Programa Institucional de Bolsa de Residência Pedagógica – RP o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pelos dispostos no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e a Portaria nº 38, de 28 de fevereiro de 2018 e, ainda, nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

O bolsista residente do Programa Residência Pedagógica declara ter ciência dos dispostos no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e a Portaria nº 38, de 28 de fevereiro de 2018 que institui o Programa Institucional de Residência Pedagógica – RP da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Cláusula segunda

O bolsista residente do Programa Residência Pedagógica afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

- I. ser brasileiro ou possuir visto permanente no Brasil;
- II. estar regularmente matriculado no curso de licenciatura correspondente ao subprojeto do qual fará parte; em caso de subprojeto interdisciplinar, seu curso deve ser um dos que compõem o subprojeto;
- III. estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV. ser aprovado em processo seletivo realizado pela Univasf, regido por este edital;
- V. ter cursado o mínimo de 50% da carga horária do curso ou estar cursando a partir do 5º período;
- VI. Declarar ter condições de dedicar pelo menos 25 horas mensais para desenvolvimento das atividades do Residência Pedagógica.
- VII. possuir Coeficiente de Rendimento Escolar Geral (CRE) igual ou superior a 6,0 (seis);
- VIII. possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Freire, disponível no endereço eletrônico <https://eb.capes.gov.br/portal/>.

Cláusula terceira

O bolsista Residente declara estar ciente de que:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO
SÃO FRANCISCO – UNIVASF PRÓ-REITORIA DE
ENSINO – PROEN
Departamento de Programas Especiais de
Graduação - DPEG Programa Institucional
Residência Pedagógica**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917

I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo e-mail terrac@univasf.edu.br e residencia.pedagogica@univasf.edu.br

II. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista Residente.

Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, nem salário;

III. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;

IV. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;

V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;

VI. a percepção de bolsa Residente não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, nem entre o bolsista Residente e a IES;

VII. são consideradas razões para a devolução de bolsas:

- a) receber bolsa resultante de pagamento indevido;
- b) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;
- c) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

Parágrafo único. As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.

VIII. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o Programa de Residência Pedagógica, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

IX. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista Residente no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a maio – que é pago em junho – deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;

X. a suspensão temporária da bolsa de Residente com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:

- a) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à coordenação institucional seu período de afastamento;
- b) por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
- c) para candidatura a cargo eletivo.

XI. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista Residente, da IES, ou por iniciativa da Capes, em função de desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;

XII. o deslocamento às escolas parceiras do Residente será feito com recursos da bolsa;

Cláusula quarta

São deveres do bolsista Residente:

- I. Desenvolver as ações definidas no plano de atividades do núcleo de residência pedagógica;
- II. Elaborar os planos de aula sob orientação do docente orientador e do preceptor;
- III. Cumprir a carga horária de residência estabelecida nesta Portaria;
- IV. Registrar as atividades de residência pedagógica em relatórios ou portfólios e entregar no prazo estabelecido pela Capes;
- V. Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;
- VI. Comunicar qualquer intercorrência no andamento da residência ao preceptor, ao docente orientador, ao coordenador institucional ou à Capes.

Parágrafo único. O residente deverá cumprir a carga horária total do plano de atividades observado o prazo de conclusão do seu curso, não sendo permitida a execução do plano de atividades após a colação de grau.

Parágrafo único. No Programa de Residência Pedagógica, a não conclusão do Plano de atividades pelo bolsista na modalidade de residente acarreta a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria de Formação de Professores da Capes, em despacho fundamentado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO
SÃO FRANCISCO – UNIVASF PRÓ-REITORIA DE
ENSINO – PROEN**

**Departamento de Programas Especiais de
Graduação - DPEG Programa Institucional**

Residência Pedagógica

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917

Telefone/Fax (87) 2101-6758 e-mail : proen@univasf.edu.br e
residencia.pedagogica@univasf.edu.br

Cláusula quinta

O bolsista Residente deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

Local e Data

Assinatura do Bolsista Residente